

Fronteiro
António
Lourenço

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

Regulamento de Tabelas e Taxas para o Ano de 2026





JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

NOTA JUSTIFICATIVA

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

No âmbito daquele regime geral assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que determina que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia de Sobral da Adiça, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentava um valor abaixo do seu custo real.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º e na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais



Handwritten signatures and names:
Sobral da Adiça
Cezar Carvalho

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

(Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas e a fixação em Tabela anexa dos quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento é aplicável em todo o território da freguesia de Sobral da Adiça às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à freguesia.

ARTIGO 3.º

REQUERIMENTO

1 – Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Carla Carvalho

- a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:
- i. Nome completo ou designação;
 - ii. Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão, ou Número Único de Pessoa Coletiva;
 - iii. Morada ou sede;
 - iv. Contacto telefónico e/ou eletrónico;
 - v. Qualidade em que intervém;
- b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
- c) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) Data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 – Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de requerimento e formulários publicados no *site* institucional da Freguesia de Sobral da Adiça.

3 – Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 – Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signatures]
Caro. Carvalho

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

1 – Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 – Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio, correio eletrónico ou submetidos através do site oficial da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça.

3 – Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado no *site* institucional da Junta, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS

ARTIGO 5.º

TAXAS

1 – As taxas a que alude o artigo primeiro constam da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 – A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o Anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signature and name: João Carlos

ARTIGO 6.º

APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE SELO

As taxas devidas nos termos do presente regulamento estão sujeitas ao imposto de selo (IS), aplicado de acordo com a respetiva Tabela legal em vigor, nos casos e condições estabelecidos no respetivo código.

ARTIGO 7.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS

1 – Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 9.º da Lei número 53E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas constante da Tabela são aumentados anualmente, de forma automática decorrente da aprovação do orçamento da freguesia e com efeitos reportados à data da respetiva entrada em vigor, sempre de acordo e até ao limite máximo decorrente da aplicação ao valor da taxa vigência da última taxa de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor.

2 – O valor resultante da atualização prevista no número anterior será arredondado à centésima nas taxas de valor inferior a um euro e à décima nas taxas de valor igual ou superior, por excesso quando o valor a arredondar for igual ou superior a cinco e por defeito quando tal valor for inferior a cinco.

3 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signatures and initials]
Leite Carvalho

CAPÍTULO III
DA INCIDÊNCIA

ARTIGO 8.º

OBJETIVA

1 – É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela anexa ou em qualquer outro regulamento ou disposição da Freguesia, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia designadamente:

a) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, designadamente a concessão de licenças ou autorizações;

b) Pela utilização e/ou aproveitamento de bens do domínio público e privado pertencentes à Freguesia;

c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva pertencentes à Freguesia;

d) Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da Freguesia, tanto por competência exclusiva como partilhada ou por delegação da mesma.

2 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

a) A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte: $TSA = tme + c$

Em que:

TSA: taxa de serviços administrativos;

Tme = tempo médio de execução achado sob o **vh**: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signatures and the name 'Carla Rozvalho'.

Vh = nº 3º do art.º 71º da Lei 12 A/2008 de 27 de fevereiro e art.º 35 da Lei 64B/12 de 30/12

Ct = Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis etc.)

Exemplo: Certidões/termos de justificação administrativos

½ hora 4.50€ + 1.00 €

Valor da execução de contrato de água

½ hora de trabalho administrativo - 4.50€ bem como o valor das fotocópias a anexar se for o caso.

3 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5,00 €), não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril.

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe A: 100% da taxa N da profilaxia médica;

Licenças da classe B: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe I (gato): 100% da taxa N de profilaxia médica;

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.



**JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA**

Handwritten signatures and names:
José Carlos
Carla Carreira

ARTIGO 9.º

SUBJETIVA

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação das taxas estatuídas no presente regulamento é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

ARTIGO 10.º

ISENÇÕES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades anexas, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;

c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10.º do respetivo código;

d) Outras entidades públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção;

e) Os factos cuja isenção se encontre especificamente prevista na tabela constante do Anexo I.

2 – A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signature
Rozie Cruzado

a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;

b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;

c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo.

3 – Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

ARTIGO 11.º

PROCEDIMENTO

1 – O pedido de isenção a que alude o número 2 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

2 – A isenção prevista na alínea b) do número 2 do artigo anterior carece de parecer favorável dos serviços competentes da freguesia, donde conste todos os factos relevantes para a decisão.

3 – O pedido de isenção mencionado na alínea c) do número 2 do artigo anterior deve ser instruído com os elementos necessários para avaliar o mérito do evento e o grau de relevância para o interesse da freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Boal
Ad V
Rozete Rozvalho

CAPÍTULO IV
DA LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

ARTIGO 12.º

LIQUIDAÇÃO

1 – As taxas previstas no presente regulamento são liquidadas com base na tabela que constitui o Anexo I e nos termos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação.

2 – A revisão dos atos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efetuada oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo.

3 – A revisão a que se refere o número precedente é promovida pelo serviço da freguesia que praticou o ato de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao Presidente da Junta, por despacho, proferir a decisão final.

4 – Sempre que no momento da revisão a taxa já se encontre paga, compete aos mesmos serviços promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respetivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou de 15 dias contados da decisão final.

ARTIGO 13.º

COBRANÇA

1 – A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signature]
Carla Carvalho

2 – Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.

3 – Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a remissão para os serviços competente, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

ARTIGO 14.º

MODO DE PAGAMENTO

1 – O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça, vale postal, débito em conta, transferência bancária, mbay ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável pelos serviços.

2 – As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos casos, circunstâncias e condições previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será sempre efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito contra a emissão da correspondente fatura pela Junta de Freguesia.

5 – A pedido do interessado pode a Junta de Freguesia de Sobral da Adiça enviar documentos mediante o pagamento dos portes da correspondência.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Rozalva Rozalva

ARTIGO 15.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1 – A requerimento do devedor, a Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações periódicas, de preferência mensais, quando se reconheça que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida integralmente através de um único pagamento,

2 – A autorização do pagamento a prestação, quando concedida deve definir o número de prestações, a respetiva periodicidade e o valor de cada uma, sem que a mesma possa autorizar mais de 12 prestações e o valor de qualquer uma delas não possa ser inferior ao valor de $\frac{1}{4}$ da unidade de conta no momento da decisão de autorização.

3 – No pedido o requerente deve indicar a forma como se propõe efetuar o pagamento e os factos que fundamentam a proposta, fazendo-o instruir com todos os elementos suscetíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito, para efeitos de instrução e fundamentação da decisão e fixação do escalonamento do pagamento a prestações.

4 – Ao pagamento de cada uma das prestações fixadas na autorização a que alude o número anterior, poderá acrescer o valor referente ao respetivo juro de mora, que continuará a vencer-se até ao integral cumprimento de cada uma das prestações.

5 – A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado, importa o vencimento imediato e automático das subsequentes prestações, extraindo-se de imediato certidão do título de cobrança relativa às prestações em falta, para efeitos de cobrança coerciva, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Paulo
Rozalho

ARTIGO 16.º

LOCAL DE PAGAMENTO

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça, diretamente ou através de débito em conta ou transferência bancária a favor de conta titulada em nome da Freguesia de Sobral da Adiça, mediante guia de recebimento emitida pelo serviço responsável pela respetiva liquidação, nos termos previstos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno em vigor na autarquia.

CAPÍTULO V

DO INCUMPRIMENTO, COBRANÇA COERCIVA, E GARANTIAS

ARTIGO 17.º

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, nos termos das leis tributárias.

2 – Os juros de mora serão cobrados à taxa legal de 1% ao mês, contados ao dia após o decurso do primeiro mês de calendário subsequente à data de incumprimento.

ARTIGO 18.º

INCUMPRIMENTO E COBRANÇA COERCIVA

1 – Findo o prazo voluntário para pagamento das taxas liquidadas e que se encontram em mora, sem prejuízo do vencimento dos juros de mora, importam a cobrança coerciva da dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 – Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, ou apenas não usufruiu por sua



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signature]
Luzia Lacerda

omissão, sem proceder ao respetivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.

3 – O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 – Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

ARTIGO 19.º

OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DE TAXAS

O não pagamento de taxas devidas à Junta constitui, ainda, fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Junta;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico; Salvo, em qualquer dos casos, se for deduzida reclamação ou impugnação e cumulativamente prestada, nos termos da lei, garantia idónea do respetivo pagamento.

ARTIGO 20.º

RECLAMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO

1 – Os sujeitos passivos das taxas previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signature and text:
José Loureiro

3 – Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da comarca do município, no prazo de 60 dias contados do indeferimento.

4 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no número 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO da OBRIGAÇÃO de PAGAMENTO

Artigo 21.º

Extinção da obrigação tributária

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- a) Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida tributária;
- e) Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signature]
Carla Correia

- a) O Regime Geral das taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 23.º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos da Freguesia na parte contrariada pelo presente regulamento.

ARTIGO 24.º

ENTRADA EM VIGOR

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas cujo início de procedimento tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste regulamento são aplicáveis as taxas vigentes naquela data, salvo se daí resultar prejuízo para o sujeito passivo.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Paulo Carvalho

ARTIGO 25.º

PUBLICIDADE

1 – O artigo 18.º da Lei 2/2007 de 15/01 (Lei das Finanças Locais), que estatui a suscetibilidade de as Juntas de Freguesia criarem as suas taxas, estabelece que a criação das mesmas está subordinada ao respeito pelo princípio da publicidade. Em consagração desse princípio e nesse âmbito, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006 de 29/12) dispõe no seu art.º 13.º e por referência ao Regulamento de Taxa, que *“as autarquias devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas nesta lei”*.

Aprovado em reunião de executivo de Junta de Freguesia de Sobral da Adiça, no dia 05/12/2025.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça no dia 19/12/2025.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signature
Coze Rozalho

ANEXO 1

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça

NIF: 507 088 336

Tlf: 285 975 116

e-mail: geral@jf-sobraladica.pt

www.jf-sobraladica.pt



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Paulo Corral

TABELA DE TAXAS – 2026

Prestação de Serviços Administrativos		
	TIPO	VALORES (Euros)
I - Atestados		
1	Atestados; Declarações; Certidões	4.50€
2	Atestados para apoio judiciário	4.50€
3	Atestados para fins militares	4.50€
4	Atestados Escolares	2.50€
5	Atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social	2.50€
6	Atestados para confirmação de construções existentes em data anterior à publicação do Decreto-Lei 38 /382 de 7 de Agosto de 1951 e confrontações	5.00 €
Sobretaxas		
	Pagamento fora do prazo após 15 dias	25%
	Pagamento fora do prazo de 16 a 30 dias	50%
	Pagamento fora do prazo após 30 dias	75%
II - Licenciamentos e Certidões		
7	Licenciamento para Venda ambulante de lotarias	20.00 €
8	Licenciamento para Arrumador de automóveis;	20.00 €
9	Taxa Ruidosas Temporárias (Obras Construção Civil, Espetáculos Diversão, Outros) Acresce a) Obras de construção civil por dia semana 18-22 - 2,5% da taxa administrativa semana 22-07 - 25% da taxa administrativa	22.63€ 0,57 € 5,66 €



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signature]
Luís Carvalho

	<p>sábados e domingos 50% da taxa administrativa</p> <p>11,32 €</p> <p>b) Espetáculos de diversão por dia</p> <p>c) $0,1 * TA * D_{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,1)</p> <p>c) Outros</p> <p>Recintos improvisados, concertos, festas por dia</p> <p>$0,15 * TA * D_{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias E = 1,1)</p> <p>Feiras e mercados</p> <p>$0,1 * TA * D_{1,2}$ (Com TA = Tx administrativa e D = n de dias E = 1,2)</p> <p>Festas com música gravada</p> <p>$0,1 * TA * D_{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias E = 1,1 dias; E = 1,1)</p> <p>Recintos itinerantes e outros eventos por dia</p> <p>$0,1 * TA * D_{1,15}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias E = 1,15)</p>	
10	<p>Licenciamento da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</p> <p>Acréscimo um valor dia em função do custo administrativo</p>	9,86 €



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Adel K
Ph L
Paula Lezama

	a) Provas desportiva nacionais 75% - por dia Provas desportiva internacionais 100% - por dia	7,39 € 9,86 €
	b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos fogueiras populares (santos populares) 5% festas tradicionais 5% licença especial de ruído licença especial de ruído 150% averbamentos - 5%	0,49 € 0,49 € 14,78 € 0,49 €
11	Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais a) Acresce como fator de desincentivo - $D = CA * N$	11,27 €
12	Certificação de fotocópias: a) Por cada forma pública, conferência e extrato até 9 páginas (inclusive) b) Por cada página extra	5,00 € 1,00 €
12	Tiragem de Fotocópias A4 a Preto e Branco	0,20 €
13	Tiragem de Fotocópias A4 a Preto e Branco Frente e Verso	0,30 €
14	Tiragem de Fotocópias A4 a Cores	0,35 €
15	Tiragem de Fotocópias A4 a Cores frente e Verso	0,60€
16	Tiragem de Fotocópias A4 a Preto e Branco (Estudante) * até à 20 página são gratuitas	0,15 €
17	Tiragem de Fotocópias A4 a Preto e Branco Frente e Verso (Estudante) * até à 20 página são gratuitas	0,20 €
18	Tiragem de Fotocópias A4 a Cores (Estudante) * até à 20 página são gratuitas	0,25€
19	Tiragem de Fotocópias A4 a Cores (Frente e Verso) (Estudante) * até à 20página são gratuitas	0,75 €

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça

NIF: 507 088 336

Tlf: 285 975 116

e-mail: geral@jf-sobraladica.pt

www.jf-sobraladica.pt



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

[Handwritten signature]
Carle Rezende

20	Tiragem de Fotocópias A3 a Preto e Branco	0,35 €
21	Tiragem de Fotocópias A3 a cores	0,40 €
22	Tiragem de Fotocópias A3 a Preto e Branco (Estudante)	0,30 €
23	Tiragem de Fotocópias A3 a cores (Estudante)	0,35 €
24	Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50 % dos valores
III - Registo de Canídeos e Gatídeos		
25	Registo de Canídeos e Gatídeos	4,00 €
Licenciamento de Canídeos e Gatídeos		
26	Categoria A - Cão de Companhia	5,00 €
27	Categoria B - Cão com fins económicos	10,00 €
28	Categoria C - Cão p/ fins militares, policiais, segurança pública	ISENTO
29	Categoria D - Cão p/ investigação científica	ISENTO
30	Categoria E - Cão de Caça	10,00 €
31	Categoria F - Cão Guia	ISENTO
32	Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
33	Categoria H - Cão perigoso	15,00 €
34	Categoria I - Gato	5,00 €
IV - Cemitério		
35	Inumação em covais ou sepulturas perpétuas (cada)	70,00€
36	Exumações – Por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério (cada)	90,00€
37	Concessão de terrenos para sepultura perpétua (cada)	80,00€
38	Concessão de terrenos para Jazigos com 4x4 m (cada)	2 800,00 €
39	Concessão de sobreposição de ocos (cada)	80,00€
40	Transmissão de ocos (cada)*	135,00€
*Os direitos de concessionário de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por atos		



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signature and date: 2024.02.10

entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento das taxas de concessão que estiverem em vigor relativas à área da sepultura.		
41	Concessão de novos ocios no cemitério velho (cada)	350,00€
42	Concessão de novos ocios no cemitério novo (cada)	500,00€
43	Sinais tocados nos sinos da Torre da Igreja Paroquial:	
	Por falecimento (cada)*	1,25 €
	Por meses ou anos*	2,75 €
* O número máximo de sinais a tocar por aniversário é de 5 por cada falecido. Só poderá exceder este número em casos excecionais por decisão do Presidente de Junta. Aos fins de semana e feriados o toque dos sinais só poderá ter início após as 10:00 horas.		
44	Taxa de Utilização da Casa Mortuária por cada funeral	50,00 €/ Dia
V - Queimadas e Fogueiras		
45	Realização de queimas, queimadas e fogueiras (cada)	3,00 €
46	Realização de Queimadas Extensivas	10.00€
VI - Publicidade		
47	Licença de Publicidade	15,00 €
48	Licença de Ocupação de Via Pública	19,50 €
VII - Esplanadas		
49	Emissão de Licença	20,00 €
VIII – Mercado		
Interior		
50	Banca Pedra / Venda de Peixe	12,80€
51	Banca Pedra / Venda de Bacalhau	8,53€
52	Banca Pedra / Venda de outros produtos constantes no regulamento do Mercado	4,27€
53	Bancas de ocupação diária	1,07€ por m2/dia



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signature and name: João Carvalho

54	Banca Pedra / Venda de Peixe têm valores triplos	3,21€ por m2/dia
55	Banca Pedra / Venda de Bacalhau têm valores duplos	2,14€ por m2/dia
56	Loja afeta ao serviço de restauração e outras	3,25€ por m2/mês Cada loja tem 11,84m2
Exterior		
57	Bancas	4,00€ por m2/mês
58	Banca de Venda de Peixe têm valores triplos	12,00€ por m2/mês
59	Banca de Venda de Bacalhau têm valores duplos	8,00€ por m2/mês
60	Bancas de ocupação diária	1,50€ por m2/dia
61	Banca de Venda de Peixe têm valores triplos	3,00€ por m2/dia
62	Banca de Venda de Bacalhau têm valores duplos	2,00€ por m2/dia
63	Serviços de Restauração e outros	5,33€ por m2/mês
64	Serviços de Restauração (diário) e outros	2,67€ por m2/dia
IX - Utilização de Meios Técnicos e Humanos (por hora)		
65	Funcionário Serviço Exterior	15.00€
66	Funcionário Serviço Exterior com equipamentos motorizados (roçadora; máquina de relva; moto serra e outros equipamentos idênticos)	20.00€
67	Funcionário Serviço Exterior com viatura ligeira	25.00€
68	Funcionário Serviço Exterior com o Trator	30.00€
X - Aluguer de Espaços		
Parque de Merendas do Gargalão		
69	Fregueses*	Isentos
70	IPSS, Associações e Comissões de Festas da Freguesia*	Isentos
71	Outros requerentes fora da Freguesia*	50,00€/ Dia



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Handwritten signatures and text:
Pedro
J.L.
Carla Correia

72	IPSS fora da Freguesia*	25,00€ / Dia
* Mediante pagamento de caução no valor de 100€, que não será devolvida caso o espaço não fique em condições		
Espaço Multiusos José Frederico Vaz Pontes		
73	Fregueses*	Isentos
74	IPSS, Associações e Comissões de Festas da Freguesia*	Isentos
75	Outros requerentes fora da Freguesia*	50,00€/ Dia
76	IPSS fora da Freguesia*	25,00€ / Dia
* Mediante pagamento de caução no valor de 50€, que não será devolvida caso o espaço não fique em condições		
Sala de Reuniões / Formação		
77	Público em geral	4,00€ / Hora
78	Entidades formadoras	5,00€ / Hora
79	IPSS, Associações e Comissões de Festas da Freguesia	Isentos

Notas:

Todos os documentos produzidos por via eletrónica carecem de um desconto de 25% sobre o valor total de cada taxa (serviços administrativos).